

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional de pessoas jurídicas que exerçam a atividade de locação de imóveis próprios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional de pessoas jurídicas que exerçam a atividade de locação de imóveis próprios.

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....

§4º .....

III – locação de bens imóveis próprios e prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

§ 5º-N Na hipótese de locação de bens imóveis não sujeita à incidência do ISS, os tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão partilhados segundo os percentuais previstos na 6ª faixa da tabela de repartição de tributos do Anexo III desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária coloca à disposição das famílias brasileiras a opção de pagar os tributos incidentes sobre os rendimentos de aluguel de imóveis próprios de acordo com as regras aplicáveis a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas.

Trata-se de uma alternativa para aqueles que buscam, licitamente, reduzir a tributação sobre as citadas receitas, visto que, como se sabe, a carga tributária brasileira é alta.

Todavia, esse direito não pode ser exercido pelos proprietários que auferem receitas de aluguel pouco volumosas e poderiam optar pelo Simples Nacional, porque a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, veda expressamente essa opção.

O Projeto ora apresentado sugere a revogação dessa vedação, para que as microempresas e empresas de pequeno porte possam pagar os tributos incidentes sobre as receitas de aluguéis próprios segundo as regras do Simples Nacional, dando às famílias que recebem baixos rendimentos com esses aluguéis a opção de utilizar tal regime simplificado de tributação.

A adoção da medida ora proposta fortalecerá essas pequenas empresas, o que, por sua vez, contribuirá para a geração de emprego e renda, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA